

CONTRATO Nº 2019/0575-01-00 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DO IMPRESSO “JORNAL DO ÔNIBUS”, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A EMPRESA “WINDGRAF GRÁFICA E EDITORA EIRELI - EPP”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas
Registro N.º 2019/0575-01.00

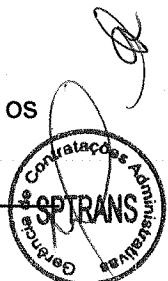
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **“SPTrans”**, e de outro a empresa **WINDGRAF GRÁFICA E EDITORA EIRELI – EPP**, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Itatá, 120/130 – Vila Erna, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.471.497/0001-99, neste ato representada por sua Procuradora, ao final nomeada e qualificada, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/09/2019, vinculado aos termos do Edital da **LICITAÇÃO**, pelo rito da modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **014/2019**, do tipo menor preço, com a finalidade de informação e divulgação aos usuários do Transporte Público Coletivo da cidade, vinculada ao Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC nº 2019/0575** e será regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Decreto Municipal nº 56.475, de 05/10/15; Lei Municipal nº 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans** - RILC, disponível no link http://www.sptrans.com.br/media/1158/regulamento_interno_licitacoes_e_contratos_out18.pdf, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/10/18, pelo Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/0555564c-5e1d-4179-a6eb-fa7ef8223474/resource/54514465-e36f-41b3-b129-95dc2cd6794a/download/codigo-de-conduta-e-integridade-versao-15-06-18.pdf>, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de confecção e fornecimento do impresso “Jornal do Ônibus”, nos termos da legislação vigente e especificações do Anexo II – Especificações Técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:



- 2.1.1. Anexo II – Especificações Técnicas;
- 2.1.2. Anexo III - Planilha de Quantidades e Preços, da **CONTRATADA** de 05 de setembro de 2019;
- 2.1.3. Anexo IV - Critério de Preço e Medição;
- 2.1.4. Anexo VI - Carta Proposta Comercial, da **CONTRATADA** de 05 de setembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 28 de outubro de 2019, podendo ser prorrogado mediante formalização de Termo Aditivo, nos termos do artigo 195 e seguintes do RILC.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

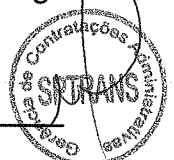
- 4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da “Previsão Orçamentária de 2019 da **SPTrans**”, conforme Requisição de Compra – RC nº 23553.
 - 4.1.1. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 169.197,60 (cento e sessenta e nove mil, cento e noventa e sete reais e sessenta centavos), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, setembro/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Para a execução do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá obedecer às condições estabelecidas no presente contrato e seus Anexos, especialmente o Anexo II – Especificações Técnicas.
- 6.2. As edições serão publicadas a cada 15 (quinze) dias, podendo ter variação, a critério da Assessoria de Marketing da **SPTrans**.
- 6.3. Serão contratadas 30 (trinta) edições para os 12 meses de Contrato, isso significa que, sempre que necessário, serão solicitadas mais de duas edições por mês, sem prévio aviso.
- 6.4. Para a execução dos serviços e entrega, a cada edição a Assessoria de Marketing emitirá Ordem de Serviços.



6.5. Após o envio do(s) arquivo(s) eletrônico(s) pela Assessoria de Marketing da **SPTrans**, a **CONTRATADA** deverá entregar, em 24 horas, os impressos no local estabelecido e na forma determinada.

6.5.1. Cada tiragem deverá ser entregue separada em pacotes, com identificação da quantidade correspondente, o nome do Consórcio, empresa operadora, e a área de operação, sendo que tais informações serão fornecidas pela Assessoria de Marketing da **SPTrans**.

6.6. A **SPTrans** poderá, a seu único e exclusivo critério, aplicar rotina de inspeção de qualidade nos produtos objeto deste instrumento em qualquer momento durante sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

7.1. Para todos os serviços, objeto deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, setembro/2019.

7.2. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo IV - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.

7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.4. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venham a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.

7.5. Os preços contratuais propostos serão reajustados obedecido o seguinte critério:

7.5.1. Na conformidade com a legislação vigente, o reajuste dos preços contratados será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{\text{IPC FIPE}_1}{\text{IPC FIPE}_0} \right) - 1 \right]$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento.

P₀ = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base setembro/2019.

IPC-FIPE₀ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, setembro/2019.

IPC-FIPE₁ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, setembro/2020, e setembro dos anos subsequentes, no caso de prorrogação do prazo contratual.

7.5.2. O reajustamento obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017 ou em outro dispositivo legal que venha a substituí-la.

7.5.3. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da data base, setembro/2019, e o mês de sua anualização, setembro/2020, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de setembro/2020, e setembro dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.

7.5.4. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.

7.5.5. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à **CONTRATADA**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como “data base” do preço (P₀) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.

7.5.6. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Todos os impressos serão efetivamente considerados na medição nas suas respectivas quantidades, desde que conferidos e aprovados pela **SPTrans**.

8.2. A **SPTrans** reserva-se o direito de não aceitar o fornecimento caso o mesmo não esteja em conformidade com as Especificações Técnicas e as normas específicas

8.3. A medição se dará conforme Anexo IV - Critério de Preço e Medição e deverá ser consolidado com o Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, relacionando os serviços executados.

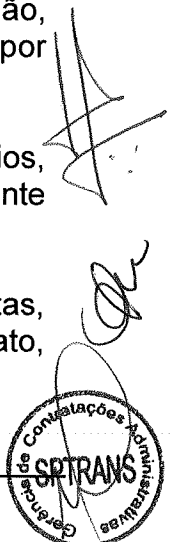
8.4. Após a aprovação da medição, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal/Fatura.

- 8.5.** A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a **CONTRATADA**:
- 8.5.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 8.5.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.6.** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a data de entrega e aceite das Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança) na **SPTrans**, por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no banco a ser indicado pela **SPTrans**.
- 8.7.** Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em outro banco, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento, tais como: tarifa DOC, tarifa TED, tarifa de Emissão de Cheque, entre outras.
- 8.8.** A **CONTRATADA** deverá preencher carta de autorização de crédito em conta corrente, na Gerência de Orçamento e Finanças – DA/SFI/GOF, na Rua Boa Vista, 136 – 3º andar/frente – Centro – São Paulo/SP.
- 8.9.** A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 8.10.** No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 8.10.1.** Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 8.11.** A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
- 8.11.1.** Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 8.11.2.** Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.
- 8.12.** A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CONTRATADA**, por força deste ou de outros contratos garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa quando for o caso.

- 8.13. As Notas Fiscais / Faturas deverão ser entregues na Rua Boa Vista, nº 236, 7º andar – Centro – São Paulo – SP, aos cuidados da Assessoria de Marketing, no horário compreendido entre 08h00 e 17h00, de segunda a sexta-feira.
- 8.14. As Notas Fiscais de Serviço/Faturas (documentos de cobrança) emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:
- Endereço: Rua Boa Vista, 236 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo/SP;
CNPJ 60.498.417/0001-58;
Número de registro do contrato, da ordem de serviço e a data de sua assinatura;
Objeto Contratual;
Mencionar e discriminar os serviços executados.
- 8.15. A **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- 9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:
- 9.1.1. Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
- 9.1.2. Garantir atendimento às Especificações Técnicas.
- 9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.1.5. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**.
- 9.1.6. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o serviço a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela **SPTrans**.
- 9.1.7. A **CONTRATADA** será a responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observado o disposto nos artigos 220 a 223 do RILC



9.1.8. Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:

9.1.8.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;

9.1.8.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

9.1.8.3. Impedimento de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

9.2. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a:

9.2.1. Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades federais, estaduais e municipais, cabendo à **CONTRATADA** integral responsabilidade pelas consequências das eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos, cometer, inclusive ambiental;

9.2.2. Executar os serviços e fornecer os produtos fielmente, de acordo com especificações do Anexo II – Especificações Técnicas e dentro dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviços;

9.2.3. Não efetuar qualquer alteração, ampliação ou supressão de conteúdo, no desenvolvimento da arte final do Jornal do Ônibus em relação aos leiautes aprovados, salvo em casos plenamente justificáveis e mediante prévia e expressa autorização da **SPTrans**;

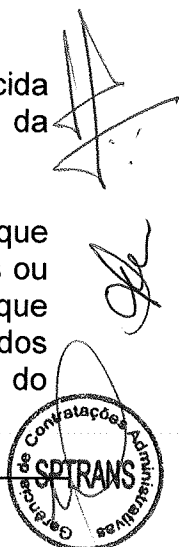
9.2.4. A **CONTRATADA** somente poderá dar início aos fornecimentos, objeto do presente instrumento, após a emissão pela **SPTrans** da respectiva Ordem de Serviços, e a entrega só será tida como realizada se ocorrer nos locais especificados pela **SPTrans**.

9.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 190, inciso XV do RILC).

9.4. A **CONTRATADA** será responsável por eventuais serviços intrínsecos e necessários à total execução do objeto, bem como pelos custos decorrentes.

9.5. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

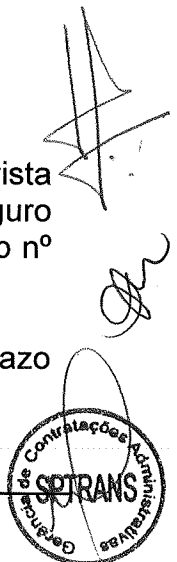
9.6. A **CONTRATADA** sugerirá à **SPTrans**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução dos serviços de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos mencionados possam ser superados pela **SPTrans**, sem o comprometimento da execução do objeto do Contrato.



- 9.7. Ainda que os serviços estejam concluídos e que todos os relatórios e demais documentos relativos a este contrato já tenham sido entregues à **SPTrans**, e mesmo que esteja encerrado o prazo contratual, a **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a critério da **SPTrans**.
- 9.8. São obrigações da **SPTrans**, além das demais previstas neste contrato:
- 9.8.1. Rejeitar os materiais que não satisfizerem as Especificações Técnicas;
 - 9.8.2. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços prestados / fornecimento do impresso;
 - 9.8.3. Efetuar o pagamento à empresa **CONTRATADA**;
 - 9.8.4. Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados;
 - 9.8.5. Notificar a **CONTRATADA** sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado a **SPTrans** o direito de ordenar a suspensão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

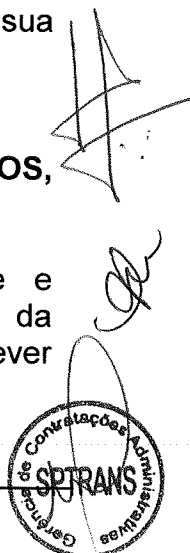
- 10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no item 11.2.1 deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 10.2. A garantia será de R\$ 8.459,88 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- 10.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 10.3.1. Caução em dinheiro;
 - 10.3.2. Seguro-garantia;
 - 10.3.3. Fiança bancária.
- 10.4. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista na alínea "b" acima, o ramo do Seguro-garantia deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme artigos 3º e 4º da Circular Susep nº 477 de 30 de setembro de 2013.
- 10.5. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.



- 10.5.1.** As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 10.5.2.** A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
- 10.5.3.** Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 10.6.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 10.1, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.
- 10.7.** A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.
- 10.8.** A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”.
- 10.9.** Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 10.10.** A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES, MULTAS E SUSPENSÃO.

- 11.1.** Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.



- 11.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.
- 11.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.1.3. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** na licitação.
- 11.1.4. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no item 11.1.2.
- 11.1.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste item, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.
- 11.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:
- 11.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por atraso na entrega da **garantia contratual**.
- 11.2.2. Multa pela **inexecução total** do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 11.2.2.1. Entende-se como inexecução total do contrato o não atendimento da primeira Ordem de Serviços, em até 10 (dez) dias contados da data prevista para a entrega.
- 11.2.3. Multas pela entrega em **atraso**:
- 11.2.3.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, pela entrega ou reposição em atraso não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data prevista para a entrega, incidente sobre o valor da quantidade em atraso.
- 11.2.3.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, pela entrega ou reposição em atraso de prazo superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data prevista para a entrega, incidente sobre o valor da quantidade em atraso.
- 11.2.4. Ocorrendo atraso na entrega superior a 40 (quarenta) dias caracterizará **inexecução parcial** do contrato, incidindo multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela não entregue.

- 11.2.5. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por descumprimento de qualquer outra obrigação contratual não passível das penalidades previstas nos subitens acima.
- 11.3. As multas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 11.4. Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 11.5. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar à **SPTrans** ou a terceiros.
- 11.6. Constitui falta grave por parte da **CONTRATADA** o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.7. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:
- 11.7.1. O descumprimento de obrigações contratuais;
- 11.7.2. A aplicação de multas, por parte da **SPTrans**, que atinjam 10% (dez por cento) do valor do contrato, devidamente atualizado.
- 11.7.3. A alteração da pessoa da contratada, mediante:
- 11.7.3.1. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **SPTrans**, observado o RILC;
- 11.7.3.2. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.
- 11.7.4. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 11.7.5. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 11.7.6. A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- 11.7.7. A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- 11.7.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;



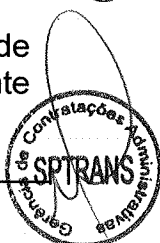
- 11.7.9. Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 11.7.10. O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.7.11. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 11.7.12. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 11.7.13. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 11.7.14. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 11.7.15. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 11.7.16. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- 11.8. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 11.9. A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.9.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;



- 11.9.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;
- 11.9.3.** Judicial, nos termos da legislação.
- 11.10.** A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 11.9.1 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.10.1.** Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item anterior será de 90 (noventa) dias.
- 11.11.** Caso ocorra rescisão do contrato por exclusiva culpada da **CONTRATADA**, arcará esta com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, e demais cominações legais.
- 11.12.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:
- 11.12.1.** Devolução da garantia;
- 11.12.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 11.12.3.** Pagamento do custo da desmobilização.
- 11.13.** A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC:
- 11.13.1.** Assunção imediata do objeto contratado, pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar;
- 11.13.2.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **SPTrans**;
- 11.13.3.** Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **SPTrans**;
- 11.13.4.** Caso a garantia contratual e os créditos da **CONTRATADA**, decorrentes do contrato, sejam insuficientes, ajuizamento de ação judicial com vistas à obtenção integral do ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INSPEÇÃO DE QUALIDADE DOS PRODUTOS

- 12.1.** A **SPTrans** poderá, a seu único e exclusivo critério, aplicar rotina de inspeção de qualidade nos produtos objeto deste instrumento em qualquer momento durante sua vigência.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

14.1. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa aprovação pela **SPTrans**, a fusão cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua esmerada execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.

15.2. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá designar um responsável, sendo que a **SPTrans** designará responsável da Assessoria de Marketing (DP/MKT).

15.3. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

SPTrans

São Paulo Transporte S/A

Gestor : Cilene Cabral Lourenço Buoizzi – Analista de Gestão Master

e-mail: cilene.cabral@sptrans.com.br

Fiscal: Adorismar Costa – Analista de Marketing Pleno

e-mail: adorismar.costa@sptrans.com.br

Endereço: Rua Boa Vista, 236 – 7º andar/fundos – Centro – São Paulo – SP
CEP:01014-000

CONTRATADA

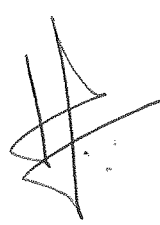


Windgraf Gráfica e Editora Eireli - EPP

Nome do responsável pela gestão do contrato: Sirlei Miranda da Fonseca

Endereço: Rua Itatá, 120 – Cidade Ademar – São Paulo – SP – CEP: 04404-080

e-mail: shirley@windgraf.com.br

15.4. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.

- 15.5.** Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 15.6.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.
- 15.7.** As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o disposto no item 15.3 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TOLERÂNCIA

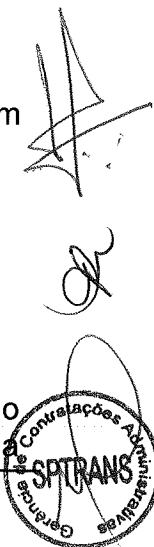
- 16.1.** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 17.1.** Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:
- 17.1.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- 17.1.2.** Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação, emitindo Termo de Aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrega.
- 17.2.** A **SPTrans** deverá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 18.1.** Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”, somente após



confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.
- 20.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**.
- 20.3. Em cumprimento ao item 8.1 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

e-mail: comite.conduta@sptrans.com.br

telefone: 3396-7858

correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:
Comitê de Conduta da **SPTrans**
Rua Boa Vista, nº 136 - 1º andar (Protocolo)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


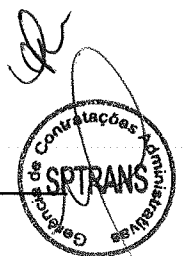
E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 14 OUT. 2019

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
"SPTrans"



ANEXO II
ESPEFICAÇÕES TÉCNICAS



LICITAÇÃO Nº 014/2019**ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA GRÁFICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DO IMPRESSO “JORNAL DO ÔNIBUS”

TÍTULO

Jornal do Ônibus

NÚMERO DE PÁGINAS

1 (uma), só frente (cartaz)

FORMATO

A3 (29,7 cm x 42,0 cm)

CORES

4 x 0

TIRAGEM POR EDIÇÃO

A quantidade por edição poderá variar entre 20 a 22 milheiros

EDIÇÕES

Até 30 edições durante a vigência do contrato (12 meses)

PAPEL

Couchê fosco – 230 gramas

PERIODICIDADE

As edições serão publicadas a cada dez dias, podendo ter variação a critério da Assessoria de Marketing – SPTrans

PRAZOS DE ENTREGA

Após recebimento do arquivo eletrônico, a contratada terá 24 horas para entregar os impressos

FORMA DE ENTREGA

Cada tiragem deverá ser entregue separada em pacotes marcando a quantidade correspondente, o nome do Consórcio, Empresa e Cooperativa e a área de operação. Essas informações serão fornecidas previamente pela Assessoria de Marketing – SPTrans

LOCAIS DE ENTREGA

Gerência Regional de Operações Norte/Oeste – DO/SOP/RNO

Avenida Deputado Emílio Carlos, 3747 – Bairro do Limão – SP – CEP 02721-200

Gerência Regional de Operações Leste – DO/SOP/RLE

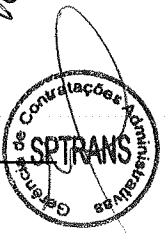
Rua Emilia Marengo, 1053 – atupapé – SP – CEP 03336-000

Gerência Regional de Operações Sul – DO/SOP/RSU

Avenida Guido Caloi, 1250 – Jardim São Luiz – SP – CEP 05802-140

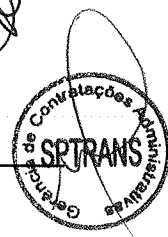
PREÇO

O fornecedor deverá apresentar preço global por milheiro, considerando todas suas despesas envolvidas na produção, incluindo entre outros: equipamentos, suprimentos, mão de obra, CTP, impressão e entrega.



ANEXO III

**PLANILHA DE QUANTIDADE
E PREÇOS**





LICITAÇÃO Nº 014/2019

ANEXO III - MODELO DE PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA GRÁFICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECCÃO E FORNECIMENTO DO IMPRESSO "JORNAL DO ÔNIBUS"

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	JORNAL DO ÔNIBUS - NÚMERO DE PÁGINAS: 1 (UMA), SÓ FRENTE (CARTAZ); FORMATO: A3 (29,7 CM X 42 CM); CORES: 4 X 0; PAPEL: COUCHÉ FOSCO - 230 GR. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES NO DOCUMENTO ANEXO "ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS".	MILHEIRO	660	256,36	169.197,60
				PREÇO GLOBAL	
				169.197,60	

VALOR EXTENSO: CIENTO E SESENTA E NOVE MIL E CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS

ELABORADO POR:

SIRLEI MIRANDA DA FONSECA

RG:32.878.016-9

CPF:260.464.458-41

PROponente: WINDGRAF GRAFICA E EDITORA EIRELI-EPP

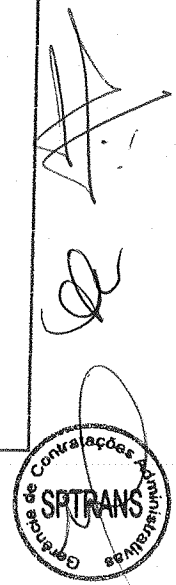
CNPJ:01.471.497/0001-99

Endereço: RUA ITATA, 120 CIDADE ADEMAR SP CEP:04404-080

01.471.497/0001-99



1/1

WINDGRAF GRÁFICA E EDITORA EIRELI - EPP



VERA L. CARVALHO GUTIERRES
Print: 122.309-7

ANEXO IV
CRITÉRIO DE PREÇO E
MEDIÇÃO

LICITAÇÃO Nº 014/2019**ANEXO IV – CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA GRÁFICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DO IMPRESSO “JORNAL DO ÔNIBUS”

Medição

O serviço será medido pela unidade “milheiro” de jornal fornecido, aprovado pela SPTrans.

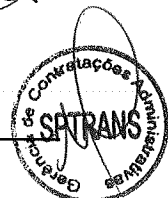
Preliminares:

O preço remunera, além do lucro, as despesas relativas a:

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DO IMPRESSO “JORNAL DO ÔNIBUS”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

Inclui ainda:

- Salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, instituídos por Lei, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente nas atividades a serem desenvolvidas;
- As Instalações e sua manutenção, mão de obra, materiais e equipamentos destinados à operacionalização administrativa da CONTRATADA;
- Comunicação compreendendo: telefone, fax, internet e correio;
- Refeições, transportes e mobilizações;
- Todos os encargos legais devidos;
- Seguros e auxílios de qualquer natureza;
- Deslocamento de pessoal necessário à execução dos serviços;
- Demais despesas econômicas não especificadas acima.



ANEXO VI

CARTA PROPOSTA
COMERCIAL

Folha nº PALCO A/C
Nº 2019/0575
Voto L.O. Capricci Gutierrez
Razão 122.909-7

GRÁFICA & EDITORA
WINDGRAF

A
SÃO PAULO TRANSPORTES S/A-SPTRANS
PREGÃO ELETRÔNICO 014/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA GRÁFICA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE IMPRESSÃO DO "JORNAL DO ÔNIBUS".
ANEXO VI - MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL

SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTrans
Rua Boa Vista, 136 - 4º andar - Centro Cep 01014-000 - São Paulo - SP
Assunto: PROPOSTA COMERCIAL

Prezados senhores,

Apresentamos os preços e condições para o atendimento do objeto acima, conforme regras estabelecidas neste Edital.

1. O Preço Unitário e o Valor Global são os constantes da Planilha de Quantidades e Preços, preenchida conforme o **Anexo III** do Edital;
2. A data base dos preços apresentados é a data da apresentação das propostas;
3. Prazo de validade das propostas é de 60 dias (no mínimo sessenta dias) a contar da entrega das mesmas.
4. Qualificação completa do(s) representante(s) legal(is) da LICITANTE, bem como a sua razão social, endereço do estabelecimento sede, inscrição no CNPJ, na Secretaria da Fazenda do Estado ou do Município, conforme o caso .

Representante: SIRLEI MIRANDA DA FONSECA
RG:32.878.016-9 CPF:260.464.458-41
Razão social: WINDGRAF GRÁFICA E EDITORA EIRELI-EPP
CNPJ : 01.471.497/0001-99 IE:146.343.115.110 CCM:2.514.708-0
Rua Itata,120-130 Cidade Ademar SP Cep:04404-080
E-Mail : Shirley@windgraf.com.br Fone / Fax : (11) 3436-0646

Atenciosamente,

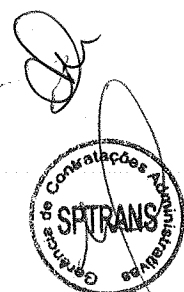
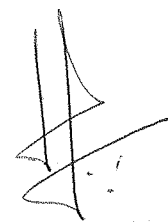
SÃO PAULO, 5 DE SETEMBRO DE 2019



Windgraf Gráfica e Editora Eireli-EPP
Sirlei Miranda da Fonseca
Procuradora
CPF 260.464.458-41

01.471.497/0001-99
WINDGRAF GRÁFICA E EDITORA
EIRELI - EPP

Rua Itatá, 120/130
VI. Ema - Cep: 04404-080
São Paulo - SP.



WINDGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA - CNPJ : 01.471.497/0001-99
Rua Itata,120-130 Cidade Ademar SP Cep:04404-080
E-Mail : Shirley@windgraf.com.br
Fone / Fax : (11) 3436-0646